



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Corregedoria Regional Eleitoral
Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Cartilha

PROPAGANDA ELEITORAL **O QUE PODE E O QUE NÃO PODE**



2ª Edição

WWW.TRE-AP.JUS.BR



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

COMPOSIÇÃO

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 274/2018 TRE-AP/PRES/DG/SEJUD/CSPJ/SAR
PORTARIA CORREGEDORIA Nº 11/2018 TRE-AP/CRE/CRDCOR/SSFC

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Procuradora da República **NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

PRESIDÊNCIA NA CAPITAL

Juiz **LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER – 2ª ZE**

Juiz **MATIAS PIRES NETO - 10ª ZE**

COORDENADORES

MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO

JOSÉ ADILSON DOS SANTOS PANTOJA

GENNER DE LIMA MOREIRA

MEMBROS

MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

ANA CRISTINA FERREIRA DA PAZ

JOSÉ TEMÍSTOCLES SILVA DE MELO

FLÁVIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA ARAÚJO

ROSÂNGELA COELHO REGIS

JOSÉ ALDECI LOPES DE MATOS

JOSÉ JAIR DE ALCÂNTARA

MILITÃO PEREIRA SOUZA

ALEXANDRE CÉSAR COUTINHO PINHEIRO

JUÍZES ELEITORAIS

JOSÉ CASTELLÕES MENEZES NETO -1ª ZE

DIEGO MOURA DE ARAÚJO – 4ª ZE

SALOE FERREIRA DA SILVA – 5ª ZE

LÍVIA SIMONE OLIVEIRA DE FREITAS CARDOSO – 6ª ZE

MARINA LORENA LUSTOSA VIDAL – 7ª ZE

HERALDO NASCIMENTO DA COSTA – 8ª ZE

MARCELLA PEIXOTO SMITH – 11ª ZE

ESCLEPIADES DE OLIVEIRA NETO - 12ª ZE

FISCAIS

SELMA MAGNO DA ROCHA - 2ª ZE

FRANCISCO DAS C. S. SOUZA JÚNIOR -10ª ZE

NATÁLIA GIL FERREIRA – 1ª ZE

JOÃO ROSSO JÚNIOR – 4ª ZE

GERSON GONÇALVES DE MIRANDA – 5ª ZE

GIVANILDO RIBEIRO QUARESMA – 6ª ZE

PAULO ROBERTO BURITY PEREIRA – 7ª ZE

FÁBIO ALEXANDRE ALMEIDA SALES

DÉBORA PASSOS DA COSTA – 11ª ZE

NATHÁLIA UCHÔA DOS SANTOS – 12ª ZE

FICHA TÉCNICA -2ª Edição – Agosto de 2018

SUPERVISÃO e REVISÃO

MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

JOSÉ ADILSON DOS SANTOS PANTOJA

ELABORAÇÃO E EDITORAÇÃO

Membros designados pela PORTARIA CORREGEDORIA Nº
10/2018 TRE-AP/CRE/CRDCOR/SSFC



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

INÍCIO DA PROPAGANDA

- ✓ A partir de 16 de agosto do ano de 2018 (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput, c/c Res. TSE nº 23.551/17, art. 2º).

➤ **ATENÇÃO!**

- ✓ As multas por propaganda irregular ou antecipada podem ser aumentadas em até dez vezes, se o Juiz ou Tribunal considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo (Res. TSE nº 23.551/17, art. 118, Parágrafo único e Código Eleitoral, art. 367, § 2º).
- ✓ A propaganda eleitoral é livre, podendo ser realizada por inúmeros meios, tais como distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata com carro de som, desde que respeitadas as limitações da lei, entre elas, a de que poderá ser realizada **até as 22 horas do dia 06/10/2018, no 1º turno, e do dia 27/10/2018, no 2º turno, se houver.**



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

ADESIVOS EM VEÍCULOS

PODE



NÃO PODE



- **Adesivo plástico em:**
 - ✓ Automóveis
 - ✓ Caminhões
 - ✓ Bicicletas
 - ✓ Motocicletas
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 15, II.
- **Adesivo microperfurado:**
 - ✓ No para-brisa traseiro de veículo *(até a dimensão total)*
- **Adesivo comum:**
 - ✓ Além do adesivo microperfurado no para-brisa traseiro, poderão ser utilizados até 02 (dois) adesivos que somados não excedam 0,5m² (meio metro quadrado)
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 15, II.
 - Provimento n. 2/2018-CRE/AP.
- **Exceder a 0,5m² (meio metro quadrado).**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 15, II.
- **Justaposição de adesivo ou papel que exceda 0,5m² (meio metro quadrado), em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado o limite previsto.**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 15, §1º.
- **Envelopamento de veículo**
- **Veículos de uso comum**
 - ✓ **Ônibus, táxi, moto-táxi**
 - Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 4º.
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 14, §2º.



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES

PODE



NÃO PODE



➤ **De 16/08 até 06/10/18, das 8h às 22h**

- Lei n. 9.504/97, art. 39, §3º.
- Res. TSE n. 23.551/2017, art. 11.

➤ **No dia da eleição**

- Lei 9.504/97, art. 39, §5º, I.
- Res. TSE n. 23.551/2017, art. 81, I.

➤ **A menos de 200 metros dos seguintes locais:**

- ✓ Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo
- ✓ Sedes dos Tribunais Judiciais
- ✓ Quartéis e de outros estabelecimentos militares
- ✓ Hospitais e casas de saúde
- ✓ Escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento

- Res. TSE n. 23.551/2017, art. 11, §1º.

➤ **Ultrapassar o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo,**

- Res. TSE nº 23.551/17, art. 11, § 3º.



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

BENS PARTICULARES

PODE



NÃO PODE



➤ **Adesivo e papel em janelas residenciais, de forma espontânea e gratuita, e que não exceda 0,5m² (meio metro quadrado).**

- Lei n. 9.504/97, art. 37, §8º.
- Res. TSE n. 23.551/2017, art. 15, II, §§2º e 5º.

➤ **Pagamento em troca de espaço para veiculação de propaganda eleitoral**

- Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 8º.
- Res. TSE n. 23.551/2017, art. 15, II, §2º.

➤ **Inscrição ou pintura nas fachadas, muros ou paredes, de qualquer tamanho.**

- Lei nº 9.504/1997, art. 37, §5º.

➤ **Faixas e placas, de qualquer tamanho.**

- Res. TSE n. 23.551/2017, art. 15, II, §5º.

➤ **Justaposição de adesivo ou papel que exceda 0,5 m² (meio metro quadrado)**

- Res. TSE n. 23.551/2017, art. 15, II, §1º.



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

BENS PÚBLICOS DE USO COMUM

PODE



NÃO PODE



MESAS E BANDEIRAS

- Em vias públicas, das 6 h às 22 h
 - ✓ Colocação de mesas para distribuição de material de campanha
 - ✓ As bandeiras poderão ter a dimensão máxima de 1,50 m (um metro e meio) x 1,50 m (um metro e meio) – **devem ser móveis e não podem dificultar o trânsito de pessoas e veículos.**
- Poderão ser utilizadas outras medidas de altura e largura, desde que a área não supere 2,25m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados)
 - Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º.
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 14, §4º.
 - Provimento n. 2/2018-CRE/AP.

- Nos bens públicos e naqueles em que o uso dependa de cessão ou permissão do poder público
 - Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput.
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 14.
- Nos bens de uso comum (*ex. cinema, clube, loja, centro comercial, templo, ginásio, estádio*).
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 14, §2º.
 - ✓ **Não pode:**
 - Pichação
 - Inscrição à tinta
 - Colocação de placas
 - Estandartes, faixas
 - Cavaletes
 - Bonecos e assemelhados
 - ✓ **Inclusive em:**
 - Postes de iluminação pública
 - Sinalização de tráfego
 - Viadutos e passarelas
 - Pontes
 - Paradas de ônibus
 - Árvores e jardins situados em área pública
 - Muros
 - Cercas
 - Tapumes divisórios



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

CAMINHADA, CARREATA E PASSEATA

PODE



NÃO PODE



- Até às 22 horas do dia 06/10/2018, no 1º turno, e até às 22 horas do dia 27/10/2018, no 2º turno, se houver.

- Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º.
- Res. TSE 23.551/17, art. 11, §5º.

- Utilizar

- ✓ Carro de som
- ✓ Minitrio

- Lei nº 9.504/1997, art. 39, §11.
- Res. TSE 23.551/17, art. 11, §1º

- Ultrapassar o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo,

- Res. TSE nº 23.551/17, art. 11, § 3º.

CARRO DE SOM, MINITRIO E TRIO ELÉTRICO

PODE



NÃO PODE



➤ **De 16/08 a 06/10/18, até 22h**

- Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º

➤ **Carro de som ou minitrio, apenas em:**

- ✓ Carreatas
- ✓ Caminhadas
- ✓ Passeatas
- ✓ Reuniões
- ✓ Comícios

- Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11.
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 11, §3º.

➤ **Trio elétrico (fixo)**

- ✓ Apenas em comício

- Lei nº 9.504/1997, art. 39, §10.
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 11, §2º.

➤ **ATENÇÃO!**

- ✓ Deve ser observado o limite de 80 decibéis, medido a 7 metros de distância do veículo.

- Res. TSE n. 23.551/17, art. 11, §3º.

➤ **Circulação de carro de som com amplificadores e alto-falantes ou minitrio, de forma isolada.**

- Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11.
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 11, §3º.

➤ **Trio elétrico, exceto para sonorização de comício.**

- Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 10.
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 11, §2º.



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

COMÍCIOS

PODE



NÃO PODE



➤ De 16/08 até 04/10/18, das 8h às 24h, podendo, o comício de encerramento, ocorrer até 2h.

➤ Res. TSE n. 23.551/2017, art. 11, §1º.

➤ Utilização de alto-falantes e amplificadores, carro de som, minitrio ou trio elétrico.

• Lei 9.504/97, art. 39, §§10 e 11.

• Res. TSE n. 23.551/2017, art. 11, §3º.

➤ Desde as 17h do dia 05 até as 17h do dia 08/10/2018 (1º turno), bem como desde as 17h do dia 26 até as 17h do dia 29/10/2018

• Lei 4.737/65, art. 240, p. único.

• Res. TSE n. 23.551/2017, art. 5º.

➤ Showmício

• Res. TSE n. 23.551/2017, art. 12

➤ Apresentação de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

• Res. TSE n. 23.551/2017, art. 12.

➤ O candidato artista se apresentar na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada.

• Res. TSE n. 23.551/2017, art. 12, p. único.



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

COMITÊ DE CAMPANHA

PODE



NÃO PODE



➤ Comitê Central de Campanha

- ✓ Candidatos, partidos políticos e coligações podem inscrever a sua designação, nome e número do candidato em formato que não se assemelhe a outdoor, nem gerar esse efeito, não podendo exceder a 4 m² (quatro metros quadrados)

- Res. TSE n. 23.551/17, art. 10, §1º

➤ Demais comitês que não o Central

- ✓ A designação deve observar os seguintes limites:

- Bandeiras de até 1,50 m (um metro e meio) x 1,50 m (um metro e meio) – devem ser móveis e não podem dificultar o trânsito de pessoas e veículos.

- Poderão ser utilizadas outras medidas de altura e largura, desde que a área não supere 2,25m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados)

- Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º.
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 14, §4º.
- Provimento n. 2/2018-CRE/AP

- Adesivo plástico desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)

- Res. TSE n. 23.551/17, art. 10, §2

➤ Demais comitês que não o Central

- ✓ Justaposição de adesivo ou papel que exceda 0,5 m² (meio metro quadrado)

- Res. TSE n. 23.551/2017, art.15, II, §1º



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

DEBATES

PODE



NÃO PODE



➤ Até 04/10/18, admitida a extensão até 7h do dia 05/10/18, se iniciado no dia 04/10/18 (1º turno). Do dia 08 até 26.10.18, não podendo se estender além da meia-noite (2º turno).

- Res. TSE n. 23.555/17 – Calendário Eleitoral

➤ A presença de um mesmo candidato ao cargo de deputado estadual ou deputado federal, em mais de um debate da mesma emissora.

- Res. TSE n. 23.551/17, art. 40, II

➤ ATENÇÃO!

✓ A Emissora de rádio ou de televisão deverá convidar os candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, cinco Parlamentares

- Lei nº 9.504/1997, art. 46
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 38, §2º

✓ Emissora de rádio ou de televisão poderá convidar candidato cuja participação seja facultativa.

- Res. TSE n. 23.551/17, art. 38, §6º

✓ Devem ser utilizados na televisão, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição

- Res. TSE n. 23.551/17, art. 38, §4º

INTERNET / CANDIDATOS, PARTIDOS E COLIGAÇÕES

PODE



NÃO PODE



- **A partir do dia 16/08/18, inclusive no dia da eleição** (*não sendo permitido novo conteúdo no dia 07/10 e no dia 28/10/18*), em **sítio do candidato, partido ou coligação**. O endereço eletrônico deve ser comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado no **Brasil**
 - Res. TSE n. 23.551/17, arts. 22 e 23
- **Por meio de e-mails e mensagens eletrônicas para endereços cadastrados gratuitamente**, desde que possua mecanismo que permita o **descadastramento pelo destinatário** (*não sendo permitido novo conteúdo no dia 07/10 e no dia 28/10/18*)
 - Lei nº 9.504/1997, art. 57-G, caput
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 23, III
- **Por meio de blogues, redes sociais (Facebook, Twitter, WhatsApp, etc.) e sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas** (*não sendo permitido novo conteúdo no dia 07/10 e no dia 28/10/18*)
 - Res. TSE n. 23.551/17, art.23, IV, “a”
- **Propaganda paga** (exceção: **impulsionamento de conteúdo**)
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 24
- **Propaganda em sítios:**
 - ✓ de pessoas jurídicas
 - ✓ oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 24, §1º, II e III
- ✓ **Venda de cadastro de endereços eletrônicos**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 26, §1º
- ✓ **Fake News – informações falsas/distorcidas propagadas por mídia digital**
 - Código Eleitoral, art. 222
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 17, X
- ✓ **Ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 22, §1º
- ✓ **Perfil Fake – utilização de identidade falsa para veicular conteúdos de cunho eleitoral**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 23, §2º



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

INTERNET / CANDIDATOS, PARTIDOS E COLIGAÇÕES

PODE



NÃO PODE



- **Impulsionamento de conteúdo** – nas redes sociais e nos mecanismos de busca (ex. Google, Yahoo) – **Apenas para propaganda positiva da candidatura. Só pode ser contratado por partido político, coligação ou candidato. Somente através do provedor da aplicação de internet.**
 - Res. TSE n. 23.551/17, arts. 24, §1º, e art. 23, §3º
- **Inclui-se entre as formas de impulsionamento a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicação de busca na internet.**
 - Lei nº 9.504/1997, art. 26, §2º
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 26, §7º
- **ATENÇÃO!**
 - ✓ **Todo impulsionamento (uso de ferramentas para ter maior alcance nas redes sociais) deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no CNPJ/CPF do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”.**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 24, §
- **Utilização de Robôs** - programas de computador utilizados para divulgação
- **Impulsionamento feito por pessoa natural, a exceção do próprio candidato**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 23, IV, b
- **A utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuita, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 23, §3º
- **Manifestação anônima (anonimato)**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 25



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

INTERNET/ PESSOA NATURAL

PODE



NÃO PODE



- **A livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato, do eleitor identificado ou identificável.**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 22, §1º e art. 25
 - Lei nº 9.504/1997, art. 57-D
- **Mensagens eletrônicas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupo distinto de participantes.**
 - Lei nº 9.504/1997, art. 57-J
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 28, §2º
- **Manifestação espontânea em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou a partido político, vedado o anonimato.**
 - Lei nº 9.504/1997, art. 57-J
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 23, §6º
- **Manifestação por meio de blogues, redes sociais (Facebook, Twitter, WhatsApp, etc.) e sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 23, IV, “b”
- **Ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 22, §1º
- **Propaganda paga, inclusive impulsionamento de conteúdo.**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 23, IV, “b”
- **Venda de cadastro de endereços eletrônicos**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 26, §1º
- **Perfil Fake – utilização de identidade falsa para veicular conteúdos de cunho eleitoral**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 23, §2º
- **Utilização de Robôs - programas de computador utilizados para divulgação**
- **Manifestação anônima (anonimato)**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 25



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

IMPRENSA ESCRITA

PODE



NÃO PODE



➤ Anúncios de propaganda

- ✓ **Publicação de até dez anúncios de propaganda eleitoral, por jornal, em datas diversas, para cada candidato, de forma paga, desde o dia 16 até 05/10/18 (1º turno). Desde o dia 08 até 26.10.18 (2º turno, se houver)**

- Lei nº 9.504/1997, art. 43
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 36

- **Publicação que exceda 1/8 da página de jornal padrão e 1/4 da página de revista ou tabloide.**

- Lei nº 9.504/1997, art. 43
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 36

- **Deixar de constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.**

- Lei nº 9.504/1997, art. 43, §1º
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 36, §1º

➤ Opinião

- ✓ **Divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou à coligação, desde que não seja matéria paga**

- Res. TSE n. 23.551/17, art. 36, §4º

➤ **ATENÇÃO!**

- ✓ **É autorizada reprodução virtual das páginas do jornal impresso na Internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitando integralmente o formato gráfico e o conteúdo da versão impressa, até a antevéspera das eleições.**

- Res. TSE n. 23.551/17, art. 36, §5º



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

MATERIAL GRÁFICO

PODE



NÃO PODE



- Distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, de 16/08/18 até às 22h do dia 06/10/18.

- Res. TSE n. 23.551/17, art. 11, §5º

➤ **ATENÇÃO!**

- ✓ *O material impresso deve conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.*

- O derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.

- Res. TSE n. 23.551/17, art. 14, §7º

- ✓ Em qualquer tempo, propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana

- Res. TSE n. 23.551/17, art. 17 IX



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

RÁDIO E TELEVISÃO

PODE



NÃO PODE



- De 31/08/18 a 04/10/18 (1º turno) e de 12.10.18 a 26.10.18 (2º turno), propaganda eleitoral gratuita
 - Res. TSE n. 23.555/17, Calendário Eleitoral
- Depoimento de candidato a deputado estadual/ federal em propaganda de governador/senador/ presidente e vice-versa, do mesmo partido ou coligação, desde que seja para pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 66, §1º
- Exibir legendas com referência aos candidatos a presidente, governador ou senador, do mesmo partido/coligação, ou colocar ao fundo, cartazes ou fotografias desses candidatos
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 66
- Fazer menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido político ou da coligação.
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 66
- Propaganda paga
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 42
- A partir de 30/06/18, veiculação de programa apresentado ou comentado por pré-candidato
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 37, §1º
- A partir de 06/08/18, transmissão de imagens de realização de pesquisa ou consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 37, I
- Dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação.
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 37, III
- Comercial para promover marca ou produto, no horário reservado à propaganda.
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 42, §4º
- Inclusão de propaganda de presidente, senador ou governador no horário dos candidatos a deputado federal e estadual, e vice-versa.
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 66



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

RÁDIO E TELEVISÃO

PODE



NÃO PODE



➤ Entrevistas externas com o candidato, podendo expor:

- ✓ Realizações de governo ou da administração pública
- ✓ Falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral
- ✓ Atos parlamentares e debates legislativos
- ✓ Res. TSE n. 23.551/17, art. 67, §2º

➤ **ATENÇÃO!**

- ✓ É obrigatória a utilização de LIBRAS e legenda.
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 42, §3º
- ✓ Somente podem aparecer, na propaganda, candidatos e seus apoiadores, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 67

➤ Na propaganda eleitoral gratuita, transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados, assim como usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou de vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação

- Res. TSE n. 23.551/17, art. 68

➤ Veicular filmes, novelas, minisséries ou programas com alusão a candidato ou partido.

- Res. TSE n. 23.551/17, art. 37, IV

➤ Divulgar nome de programa que se refira a candidato.

- Res. TSE n. 23.551/17, art. 37, V



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

DIA DA ELEIÇÃO

PODE



NÃO PODE



➤ **Manifestação individual e silenciosa do eleitor, exclusivamente através de:**

- ✓ **bandeiras**
- ✓ **broches**
- ✓ **dísticos**
- ✓ **adesivos**
- ✓ Lei 9.504/1997, art. 39-A
- ✓ Res. TSE n. 23.551/17, art. 76

➤ **Manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição.**

- ✓ Res. TSE n. 23.551/17, art. 81, §1º

➤ **Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos e adesivos (manifestação coletiva), até o término da votação**

- Lei 9.504/1997, art. 39-A, §1º
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 76, §1º

➤ **Uso de alto-falantes, amplificadores de som, comício, carreata e qualquer veículo com jingles**

- Lei 9.504/1997, art. 39, §5º, I
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 81, I

➤ **Arregimentação de eleitor, boca de urna e “derramamento de santinhos”**

- Lei 9.504/1997, art. 39, §5º, II
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 81, II

➤ **Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos**

- Lei 9.504/1997, art. 39, §5º, III

➤ **Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdo na internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.**

- Lei 9.504/1997, art. 39, §5º, I



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

OUTRAS VEDAÇÕES

PODE



NÃO PODE



- **CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS, BRINDES E CESTAS BÁSICAS**
 - ✓ A confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 13

- **OUTDOORS E OUTDOORS ELETRÔNICOS**
 - ✓ Outdoors, inclusive eletrônicos e engenhos ou equipamentos publicitários
 - ✓ Conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 21, §1º

- **TELEMARKETING**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 29

- **UTILIZAÇÃO DE ARTEFATO QUE SE ASSEMELHE A URNA ELETRÔNICA COMO VEÍCULO DE PROPAGANDA ELEITORAL**
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 107



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

RETIRADA DA PROPAGANDA

➤ **ATENÇÃO!**

- ✓ Os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda e eventualmente restaurar os locais fixados no prazo de 30 dias após a data da eleição, tanto no 1º turno, quanto no 2º turno.
 - Res. TSE n. 23.551/17, art. 115.



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE



Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Contatos para denúncia de PROPAGANDA IRREGULAR



TRE-AP: Avenida Mendonça Junior, 1502, 4º andar, Centro, Macapá-AP, 68900-914

Email: denuncia@tre-ap.jus.br

Celular/Whatsapp: **99126 7145**

Sistema PARDAL: <https://pardal.tse.jus.br/pardal-web/index.xhtml?uf=ap>

Procuradoria Regional Eleitoral

Contatos para denúncia de CRIME ELEITORAL



PRE-AP: Avenida Ernestino Borges, 535, Julião Ramos, Macapá-AP, 68.908-198

Email: prap-pre@mpf.mp.br

Whatsapp: **98134 5151**

Sistema PARDAL: <https://pardal.tse.jus.br/pardal-web/index.xhtml?uf=ap>

Para maiores informações, acesse:

WWW.TRE-AP.JUS.BR

2ª Edição

Fontes: Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), Lei nº 9.504/97, resoluções do TSE referentes ao pleito de 2018, disponíveis em <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/normas-e-documentacoes-eleicoes-2018>, e Cartilha Propaganda Eleitoral do TRE/ES